



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



ATO NORMATIVO Nº 2739 - de 18 de julho de 2022.

O DIRETOR-GERAL do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DAER/RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto – Lei nº **11.090**, de 23 de janeiro de 1998.

RESOLVE:

Estabelecer Especificações para instalações de Agências e Estações Rodoviárias, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito abaixo.

Capítulo 1 – ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

I SEDE

- a) As Estações Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria;
- b) Estes prédios deverão possuir marquise que permita o embarque, e o desembarque de passageiros ao abrigo das intempéries;
- c) Deverão ser previstas rampas, e outros dispositivos, para facilitar o acesso e utilização dos espaços por pessoas com deficiência a todas as dependências públicas da Estação Rodoviária, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes;

II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

- a) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m²** (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- b) Os sanitários poderão ser ventilados através de poços de ventilação.
- c) As portas de comunicação, da sala de espera com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

1. SALA DE ESPERA





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- a) As salas de espera deverão ser providas de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pôr ali transitarem;
- b) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS

Deverá possuir balcão para a venda de passagens, observando a utilização dos mesmos por pessoas com deficiência, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes.

3. FRALDÁRIO

- a) Em caso de sala individual destinada ao fraldário, esta deverá ter o piso pavimentado com material liso, antiderrapante, impermeável e resistente;
- b) As paredes deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros) a partir do piso;
- c) O pé direito será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- d) Deverá ser provido de lavatório localizado ao lado do balcão de troca de fraldas

4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

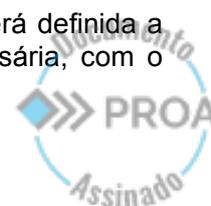
- a) Os sanitários deverão ter pé direito mínimo de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) Pisos e paredes devem ser revestidos com material liso, impermeável e resistente; sendo que as paredes devem ser revestidas até uma altura de **1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso;
- c) Paredes internas divisórias, não excedentes de **2,10 m** (dois metros e dez centímetros) de altura;
- d) Deverá contemplar instalações sanitárias acessíveis a cadeirantes, podendo ser unissex, separado das instalações mínimas conforme categoria da estação rodoviária, ou estar integrado aos sanitários masculino e feminino.

5. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

O depósito de bagagens e encomendas deverá permitir a carga e descarga de mercadorias sem que sejam molestados os passageiros na sala de espera.

6. ESCRITÓRIO PARA A FISCALIZAÇÃO

A instalação de sala destinada ao escritório da Fiscalização do DAER será definida a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários, onde se fizer necessária, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



7. BAR E RESTAURANTE

Nos casos em que houver bar ou restaurante, anexo à Estação Rodoviária, será permitida a intercomunicação deste com a sala de espera.

8. INSTALAÇÕES ESPECIAIS

- a) As Estações Rodoviárias, a critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão possuir sistema de alto-falantes, destinado exclusivamente ao fornecimento de informações aos usuários, tais como partida e chegada de ônibus, outras informações de interesse público etc.;
- b) Nas salas de espera deverão existir bancos e cadeiras para acomodação das pessoas que se utilizarem da Estação Rodoviária, de forma que fique devidamente comprovada a oferta suficiente de assentos ao bom atendimento dos usuários;
- c) Não será permitida a colocação de tabuleiros para a venda de mercadorias de qualquer tipo, no recinto da Estação Rodoviária, que diminua a área livre da sala de espera, nos termos estabelecidos neste Ato;
- d) Deverá ser previsto um quadro em lugar de fácil visibilidade, onde serão colocados avisos de utilidade pública, não sendo permitida a colocação de propaganda comercial junto ao mesmo;
- e) A critério da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, e com o prévio assentimento do Conselho de Tráfego, poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

09 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Nos casos de instalações provisórias de estações rodoviárias, poderão ser excepcionalizadas as exigências referentes às instalações mínimas das estações rodoviárias, a critério do DAER e mediante aprovação da Diretoria de Transportes, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

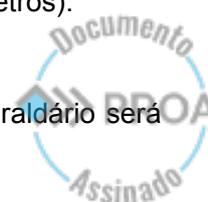
IV REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 1º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de 100 m² (cem metros quadrados), observando o volume de passageiros da estação rodoviária;
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **7 m** (sete metros);
- c) O pé direito mínimo será de **3,50 m** (Três metros e cinquenta centímetros).

2. FRALDÁRIO

- a) Em instalação em separado, a área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8 m²** (oito metros quadrados);





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e cinquenta centímetros);
- c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão no mínimo, **4** (quatro) lavatórios e **4** (quatro) W.C., podendo incluir WC destinado a PCD;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo **4** (quatro) lavatórios, **4** (quatro) W.C., e **3** (três) mictórios, podendo incluir WC destinado a PCD;
- c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

A área mínima será **20,00 m²** (vinte metros quadrados);

5. BAR E RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de 1ª categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

6. DIVERSOS

As Estações Rodoviárias de 1º categoria deverão ter gare com plataforma, para a chegada e saída de veículos, ao completo abrigo das intempéries e independente da via pública, permitindo o estacionamento de tantos veículos quantos forem fixados para cada caso.

As dimensões das plataformas estão indicadas no Anexo.

V. REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 2º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **80,00 m²** (oitenta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **6 m** (seis metros);
- c) O pé direito mínimo será de **3,5 m** (três metros e cinquenta centímetros);

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **8,0 m²** (oito metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2 m** (dois metros);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **3** (três) lavatórios e **3** (três) W.C, podendo incluir WC destinado a PCD;
b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **3** (três) lavatórios, **3** (três) W.C e **2** (dois) mictórios, podendo incluir WC destinado a PCD;
c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1** (um) lavatório, **1**(um) W.C.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será **15,00 m²** (quinze metros quadrados);
b) É permitida a instalação contígua ao guichê de atendimento, desde que atendidas as dimensões mínimas indicadas.

5. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de 2ª categoria é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

VI REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 3º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera será de **50,00 m²** (cinquenta metros quadrados);
b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **5,00 m** (cinco metros);
c) O pé direito mínimo será **3,0 m** (três metros)

2. FRALDÁRIO

- a) A área mínima da sala destinada ao Fraldário será de **5,00 m²** (cinco metros quadrados);
b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros);
c) É permitida a instalação de fraldário junto ao sanitário feminino, desde que preservadas as dimensões mínimas acima indicadas.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo. **2** (dois) lavatórios e **2** (dois) W.C, podendo incluir instalações para PCD;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **2 (dois)** lavatórios, **2 (dois)** W.C e **2 (dois)** mictórios, podendo incluir instalações para PCD.
- c) Em caso de instalação de sanitário para atendimento a PCD em separado, este deverá ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C.

4. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de **10,00 m²** (dez metros quadrados);
- b) É permitida a instalação contígua ao guichê de atendimento, desde que atendidas as dimensões mínimas indicadas.

5. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de **3ª categoria** é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com a sala de espera da Estação Rodoviária.

VII REQUISITOS ESPECIAIS PARA ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DE 4º CATEGORIA

1. SALA DE ESPERA

- a) A área mínima da sala de espera de **30,00 m²** (trinta metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **4,0 m** (quatro metros);
- c) O pé direito mínimo será de 3,00 m (três metros)

2. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- a) Os sanitários femininos terão, no mínimo, **1 (um)** lavatório e **1 (um)** W.C;
- b) Os sanitários masculinos deverão ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C e **1 (um)** mictório.
- c) Caso seja do interesse do Concessionário, será permitida a instalação de um único sanitário unissex, que deverá ter, no mínimo, **1 (um)** lavatório, **1(um)** W.C e **1 (um)** mictório, contemplando atendimento a PCD.

3. DEPÓSITO DE BAGAGENS E ENCOMENDAS

- a) A área mínima será de **5,00 m²** (cinco metros quadrados);
- b) Poderá funcionar anexo aos guichês de venda de passagens;

4. BAR OU RESTAURANTE

Nas Estações Rodoviárias de **4ª categoria** é permitido ter, anexo, um bar ou restaurante, instalado de acordo com a legislação em vigor para esse tipo de estabelecimento. É permitida a intercomunicação do bar ou restaurante com sala de espera da Estação Rodoviária.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



Capítulo 2 – AGÊNCIA RODOVIÁRIA

I SEDE

- a) As Agências Rodoviárias somente poderão ser instaladas em prédios de alvenaria, devidamente adaptados para acessibilidade universal, de acordo com a Lei Federal 10.098/2000, e as normas vigentes;
- b) Será permitido às Agências Rodoviárias o compartilhamento do espaço físico destinado à execução do contrato de concessão ou permissão com outro tipo de comércio;

II VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Salvo casos expressos, devidamente justificados e aprovados pela Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR/DAER, todos os compartimentos deverão ter abertura para o exterior.

As aberturas e vãos de Iluminação deverão obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

- a) O espaço destinado a venda de passagens deverá ter abertura para o exterior;
- b) Em caso algum a área de uma abertura, destinada a ventilar um compartimento, poderá ser inferior a **0,50 m²**, (cinquenta decímetros quadrados), sendo que toda a abertura destinada à iluminação e ventilação deverá ter no mínimo, **50%** de sua área destinada à ventilação efetiva;
- c) As portas de comunicação, da sala de atendimento com o exterior, deverão ter largura mínima de **1,20 m** (um metro e vinte centímetros).

III CONDIÇÕES QUE DEVEM SATISFAZER OS COMPARTIMENTOS

O espaço físico necessário para operação deverá obedecer às legislações específicas em caso de compartilhamento de espaço físico com outro tipo de comércio, de acordo com o tipo de estabelecimento.

No caso de espaços destinados exclusivamente a venda de passagens, deverá ser observado:

1. SALA DE ATENDIMENTO

- a) A área mínima da sala de atendimento de **12,00 m²** (doze metros quadrados);
- b) Terá forma tal que permita, em seu piso, o traçado de um círculo com diâmetro de **2,50 m** (dois metros e meio);
- c) O pé direito mínimo será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**



- d) A sala de atendimento deverá ser provida de piso revestido com material liso, antiderrapante, lavável, impermeável e resistente ao tráfego das pessoas que pör ali transitarem;
- e) As paredes, em contato com o público, deverão ser revestidas com material liso, lavável, impermeável e resistente, até a altura mínima de **1,50 m** (um metro e cinquenta centímetros), a partir do piso.

2. GUICHÊ PARA A VENDA DE PASSAGENS

O balcão para a venda de passagens deverá ter comprimento mínimo de 1,20m.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a) As Agências Rodoviárias são obrigadas a manter, em locais de livre acesso e de fácil visualização, informativo de horários de partida e chegada dos ônibus e do respectivo valor das passagens.
- b) As agências rodoviárias deverão permanecer abertas e atender ao público durante o horário comercial;
- c) A Agência Rodoviária realizará a venda de passagens e o despacho de encomendas sem que os veículos de transporte coletivo de passageiros necessitem, obrigatoriamente, junto a elas estacionarem.
- d) A Agência Rodoviária não será responsável pela operação de embarque e desembarque dos passageiros;
- e) Nas localidades contempladas com Agência Rodoviária, o embarque e desembarque dos passageiros será realizado em paradas de ônibus com localização previamente aprovadas pela respectiva Prefeitura Municipal;
- f) Poderão ser expostos painéis de propaganda comercial em locais predeterminados, que não causem poluição visual ou confusão aos usuários, excluindo a publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, agrotóxicos ou anúncios que induzam à discriminação sexual ou racial.

Este Ato revoga o Ato nº 2403, de 12 de dezembro de 2018.

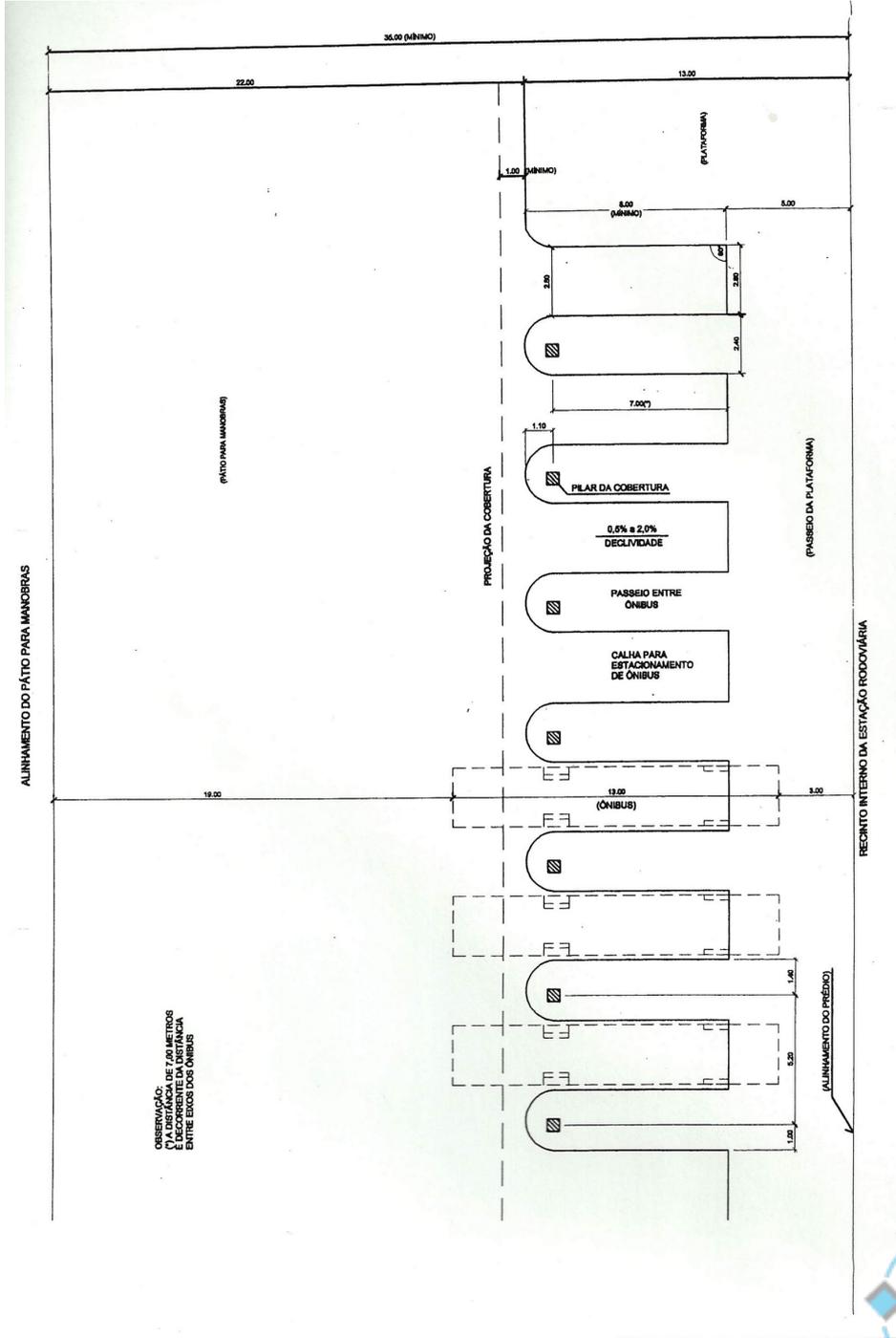




GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

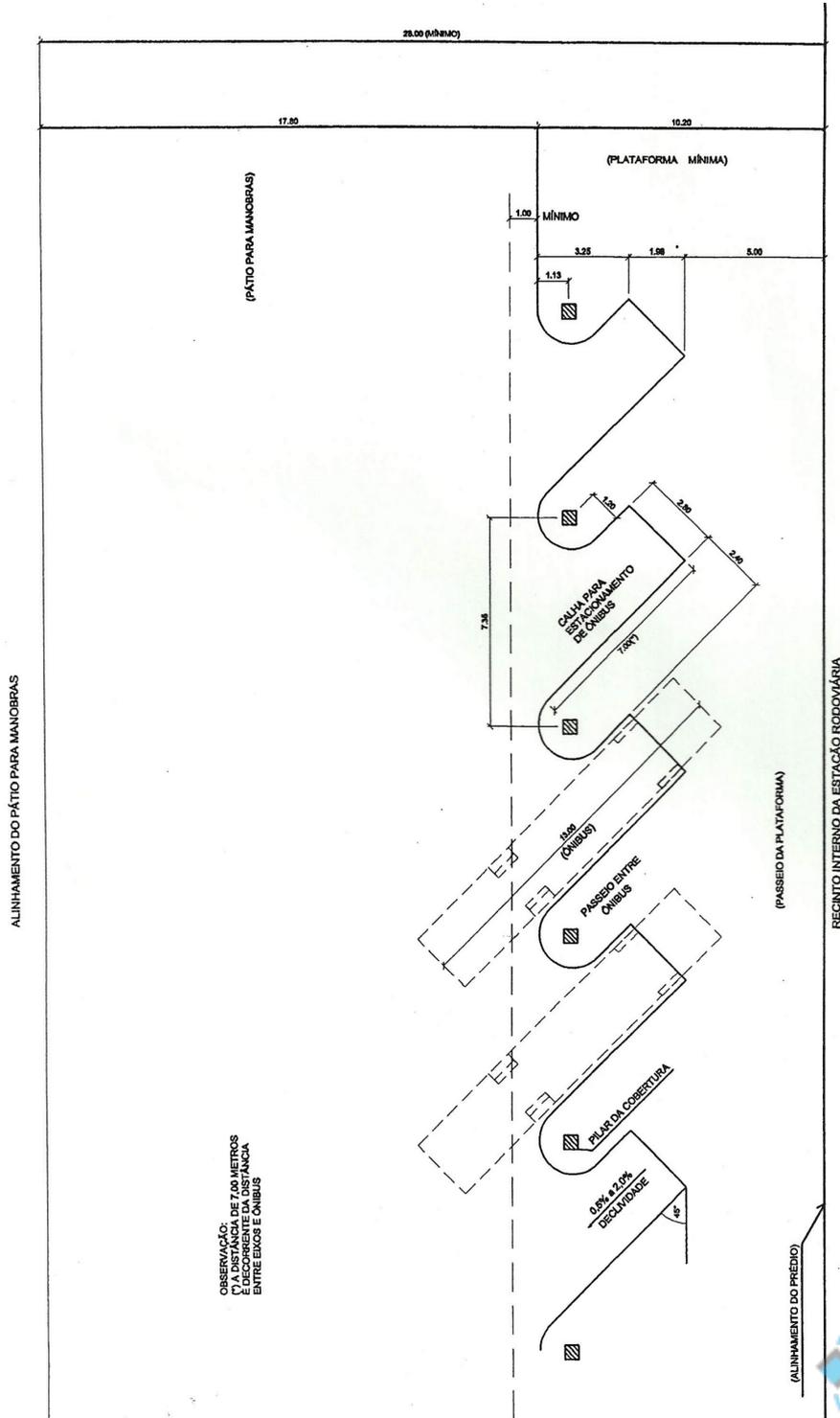


ANEXO - CROQUIS DE PLATAFORMAS DE EMBARQUE COM BOXES





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM





Nome do documento: Ato_N_2739-2022_-_Agencias_e_Rodoviaras.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

27/07/2022 22:09:58

